



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA**
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08



CONTRATO Nº 049/2019 CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DA 31ª EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORADA DE PRAIA – 2019, NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, NA PRAIA DO MORRO, ATRAVÉS DA PROPOSTA DE CONVÊNIO SIGCON 0159-2019. ARTISTA: BAMBALADA, NO DIA 11 DE JULHO DE 2019, COM DURAÇÃO DE 02H30M (DUAS HORAS E TRINTA MINUTOS SHOW). Firmado em 04 de junho de 2019. FAVORECIDA: EMPRESA: ROLEGAN GONÇALVES SOARES CNPJ: 24.123.182/0001-56.

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, na Sala da Comissão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal foi celebrado o presente termo de contrato que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.869/0001-08, estabelecida à Av. Araguaia, 248 - Bairro Araguaia - Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, neste ato de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **EMPRESA: ROLEGAN GONÇALVES SOARES CNPJ: 24.123.182/0001-56**, sediada na Rua Antônio Lopo Montalvão nº 035 - Bairro: Jose Carlos Vale de Lima – Montes Claros – MG – CEP: 39.402-358, representada pelo senhor **ROLEGAN GONÇALVES SOARES**, brasileiro, portador do RG nº MG M 8468981 SSP MG e do CPF nº 029.506.896-55, residente e domiciliado na Rua José Cabeludo nº 866 – Novo Horizonte – Ibiaí – MG - CEP: 39.350-00– Email: frotabastos@ig.com.br – Telefone: (38) 9911-2602 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO SUPORTE LEGAL**

01.01 - Este **CONTRATO** se fundamenta nas disposições consubstanciadas pelo Artigo 25 III da Lei nº 8.666/93, com as alterações resultantes da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 9.648/98 e suas convalidações, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento. PROCESSO 026/2019 – INEXIGIBILIDADE Nº 011/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA **DO OBJETO**

02.01 – Este contrato tem por objeto a apresentação de serviços de **SHOW PARA A REALIZAÇÃO DA 31ª EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORADA DE PRAIA – 2019, NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, NA PRAIA DO MORRO, ATRAVÉS DA PROPOSTA DE CONVÊNIO SIGCON 0159-2019. ARTISTA: BAMBALADA, NO DIA 11 DE JULHO DE 2019, COM DURAÇÃO DE 02H30M (DUAS HORAS E**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08



TRINTA MINUTOS SHOW). FAVORECIDA: EMPRESA: ROLEGAN GONÇALVES SOARES CNPJ: 24.123.182/0001-56

ITEM	CANTOR	QUANTIDADE	DIA	VALOR
01	APRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DA 31ª EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORADA DE PRAIA - 2019, NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, NA PRAIA DO MORRO, ATRAVÉS DA PROPOSTA DE CONVÊNIO SIGCON 0159-2019. ARTISTA: BAMBALADA, NO DIA 11 DE JULHO DE 2019, COM DURAÇÃO DE 02H30M (DUAS HORAS E TRINTA MINUTOS SHOW). FAVORECIDA: EMPRESA: ROLEGAN GONÇALVES SOARES CNPJ: 24.123.182/0001-56.	01 SHOW	30.000,00	30.000,00
TOTAL.....				30.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

03.01 - O regime de execução indireta sob a modalidade de empreitada por preço global de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA
DO FATO GERADOR CONTRATUAL

04.01 - O presente instrumento de Contrato foi firmado em função do Artigo 25 Inciso III, vinculados aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR

05.01 - O valor global para execução do presente instrumento de Contrato é fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

05.02 - O valor aqui fixado não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



06.01 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

UNIDADE: 03 – Departamento de Turismo e Meio Ambiente.

PROJETO ATIVIDADE – **2.073** – Apoio as Festividades.

ELEMENTO DE DESPESAS – **3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO PRAZO**

07.01 - O prazo de execução do presente Contrato é fixado em 30 (trinta) dias a partir de 04 (quatro) de julho de 2019.

07.02 – O Contrato terá início na data de sua assinatura, vigorando por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA **DA FORMA DO PAGAMENTO**

08.02 – O pagamento será efetuado com **RECURSO DA PROPOSTA DE CONVÊNIO SIGCON 0159-2019**. Os serviços serão executados, conferidos e recebidos pela Coordenação da Organização de cada Evento.

08.03. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais de Serviços e Recibo correspondente, devidamente atestadas do recebimento pelo responsável.

08.04. **Serão descontados tributos incidentes sobre o contrato, de acordo com a legislação vigente, quando for o caso.**

CLÁUSULA NONA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

09.01 – A **CONTRATADA** se obriga a executar fielmente os serviços elencados na cláusula segunda deste contrato, conforme a programação da Secretaria Municipal Turismo.

09.02 – Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas na execução do objeto do presente termo;

09.03 - Corrigir, as suas expensas, todas as falhas que porventura se apresentarem no sistema de sonorização durante o evento, objeto deste contrato;

09.04 - Ficará a disposição da Secretaria Municipal de Turismo, durante o dia 11 (onze) de julho de 2019, cumprirá **02h30m** (duas horas trinta minutos de apresentação);

09.05 - Atuar com todos os itens contratados da melhor forma possível, zelando pela qualidade artística adequada;

09.06 - Cumprir assiduamente a jornada de trabalho pré-estabelecida;



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA**
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08



- 09.07** - Comunicar a Contratante a prática de atos que contrariam a ética profissional dos procedimentos realizados durante a apresentação do evento;
09.08 - Comunicar com antecedência a falta de algum membro da equipe ao trabalho, apresentando justificativa fundamentada;
09.09 - A contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao serviço, como, traslado hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.01** - A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir fielmente o disposto nas Cláusulas quinta e oitava deste Contrato;
- 10.02** - A **CONTRATANTE** por meio de seus prepostos deverá acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da **CONTRATADA**;
- 10.03** - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços executados de acordo com disposições do presente contrato.
- 10.04**- Denunciar as infrações cometidas pela **CONTRATADA** e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da LEI Nº 8.666/93.
- 10.05**- Efetuar sobre a remuneração a ser paga o descontos referentes aos encargos de acordo com as Notas Fiscais ou recibos de prestação de serviços de cada parcela apresentados, quando for o caso;
- 10.06** - É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a paralisação do show em virtude da falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando a **CONTRATADA** isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse contrato.
- 10.07** - Os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta do contratante e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com até 24 h antes do show, seguindo as especificações técnicas em anexo, para prévia aprovação da produção dos artistas, ficando restrito exclusivamente ao uso dos mesmos.
- 10.08** - Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo **CONTRATANTE**, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a **CONTRATADA** isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.
- 10.09** - O serviço terá a fiscalização por servidor designado para esta função, o mesmo emitirá relatório, referente a prestação total do evento, para fim de emissão de fatura/Nota Fiscal, com a finalidade de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA RESCISÃO**



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA**
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08



11.01 - A rescisão do presente instrumento de Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.02 - A parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra no prazo mínimo de 30 (trinta) horas, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 50% (cinquenta por cento) do valor do presente Contrato;

11.03 - No caso de rescisão unilateral por culpa do **CONTRATADA**, por falha ou inexecução do seu objeto, a **CONTRATANTE**, não se obriga a nenhum pagamento indenizatório, observando-se o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

§ 1º - A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

a) - Amigável – por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a **CONTRATANTE**;

b) - Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) - Judicial – nos termos da legislação processual;

11.04 - A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.01 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

I. - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) - Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II. - Por acordo das partes:

a) - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

III. - Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DAS MULTAS E PENALIDADES**

13.01 - O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08



13.02 - *A parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste instrumento de Contrato ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente;*

§ 1º - As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) - Advertência verbal ou escrita;

a) - Multas;

b) - Declaração de inidoneidade e;

c) - Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores;

I. - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas;

§ 2º - *As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:*

a) - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;

b) - 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

c) - Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;

d) - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.03 - De qualquer sanção imposta a Contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado;

13.04 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

13.05 - As multas definidas nesta cláusula poderão ser descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do § 2º, será descontada por ocasião do último pagamento;

13.06 - A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DO FÔRO**

14.01 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste instrumento de Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja;



14.02 - E por estarem devidamente acordados, declara, as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São Félix do Araguaia - MT, 04 de julho de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROLEGAN GONÇALVES SOARES
ROLEGAN GONÇALVES SOARES CNPJ
24.123.182/0001-56
CONTRATADO